

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

**Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do REAL INVESTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES / CNPJ nº 10.500.884/0001-05 (“FUNDO”).**

Prezado Cotista,

Servimo-nos da presente para convidá-lo(a) a comparecer à Assembleia Geral de Cotistas na sede social do Administrador do FUNDO, na Av. Presidente Wilson, n.º 231, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, a realizar-se no dia 7 de fevereiro de 2020, às 11:00 horas (“Assembleia”), a fim de deliberar a seguinte ordem do dia:

- I. Alteração da denominação social do FUNDO para incluir o sufixo BDR Nível – I, passando a vigorar como REAL INVESTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – BDR Nível I, com a consequente alteração do Regulamento do FUNDO.
- II. Em caso de aprovação da deliberação I acima, a inclusão de novos parágrafos primeiro e segundo no Artigo 8º do Regulamento do FUNDO:

“Artigo 8º. O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco, os quais estão descritos neste Regulamento e relacionados resumidamente no Formulário de Informações Complementares, sendo destacados os 5 (cinco) principais Fatores de Risco no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os cotistas antes da realização do primeiro investimento no FUNDO.

Parágrafo Primeiro - O FUNDO poderá investir em certificados de ações BDR Nível I de emissão de companhias abertas, ou assemelhadas, com sede no exterior, cuja negociação seja admitida no mercado local, estando, portanto, exposto à variação cambial da moeda do país emissor das referidas ações. Assim sendo, caso haja valorização do real em relação à moeda estrangeira, poderá ocorrer impacto negativo no FUNDO.

Parágrafo Segundo - As companhias abertas com sede no exterior, emissoras das ações que lastreiam os BDRs Nível I, poderão não ser listadas na BMFBOVESPA, ou registradas como Companhia Aberta na CVM, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 332/2000. Assim sendo, não estão sujeitas às mesmas regras de divulgação de informações que as companhias brasileiras.”

III. Em caso de aprovação da deliberação I acima, a inclusão dos incisos IX e X no Artigo 11 do Regulamento do FUNDO, os quais descrevem o risco de investimento em BDR Nível I e o risco decorrente de divergência de padrões contábeis, legais, fiscais e de divulgação de informações sobre as empresas lastro dos programas de BDR Nível I, respectivamente.

IV. Alteração no quadro “Principais Limites de Concentração do FUNDO (Investimento Direto)” para incluir a previsão de investimento direto pelo FUNDO em cotas de fundos de ação “BDR Nível I e em BDR classificados como Nível I, com limite mínimo de “0%” e limite máximo de “Sem Limites”.

V. Em caso de aprovação da deliberação I acima, a alteração do quadro de investimento do FUNDO descrito no Anexo – Investimento no Exterior, de modo a excluir a previsão de investimento direto nos seguintes ativos financeiros negociados no exterior: Fundos de investimento da classe “Ações – BDR Nível I” e BDRs Classificados como Nível I. Bem como, a inclusão neste anexo da previsão que o investimento em ativos financeiros no exterior deverá observar, além das demais condições e requisitos previstos na regulamentação vigente, ao menos uma das seguintes condições: (i) os ativos deverão ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou (ii) os ativos deverão ter sua existência diligentemente verificada pelo Administrador, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida. E que, considerando que o FUNDO foi constituído de acordo com a Instrução nº 512/2011 publicada pela CVM, as cotas de Fundos de Ação “BDR Nível I” e as BDRs Nível I que recebem aplicação do FUNDO não serão equiparadas a ativo financeiro negociado no exterior. Dessa forma, a aplicação pelo FUNDO nos referidos ativos não serão computadas no limites indicados no quadro acima. No entanto, as cotas do FUNDO equiparam-se aos ativos financeiros negociados no exterior, exceto quando o cotista for um fundo de investimento “BDR Nível I”.

VI. Alteração do taxa taxa de administração mínima para 2,00% a.a. sobre o patrimônio líquido do FUNDO e da taxa de administração máxima para 2,20% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, descritos no caput do Artigo 13 do Regulamento e do parágrafo quarto do mencionado Artigo.

VII. Alteração do Artigo 25 do Regulamento para prever que o FUNDO não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, bem como naqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, o FUNDO operará normalmente.

VIII. Alteração do Anexo de Política de Investimento do Regulamento do FUNDO para excluir do quadro “Outros Limites de Concentração por Emissor” e incluir no quadro “Outros Limites de Concentração por Modalidade” a previsão de investimento “Sem Limites” sobre Fundos de investimento administrado pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou empresas a eles ligadas.

IX. Inclusão no quadro “Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro”, no Anexo – Política de Investimento no Regulamento do FUNDO a previsão de aplicação em Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III com limite de “Sem Limites”.

X. Adequação do quadro “Fundos Estruturados” para adequá-lo ao padrão do Administrador, bem como incluir a previsão que serão permitidas apenas aplicações em cotas de fundos de investimento imobiliário negociadas na Bolsa de Valores.

XI. Alteração do quadro “Outros Limites de Concentração por Modalidade” no Anexo – Política de Investimento no Regulamento do FUNDO, para incluir na previsão que permite operações que tenham como contraparte o Administrador, a Gestora ou de empresas a eles ligadas, também os fundos de investimento por eles administrados ou geridos.

XII. Realização de ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo às atualizações realizadas pelos normativos editados pela CVM, bem como ao novo padrão utilizado pelo Administrador.

XIII. Consolidação do Regulamento do FUNDO, contemplando as alterações conforme aprovadas na Assembleia, bem como da data para implementação e eficácia do novo Regulamento do FUNDO.

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse com o FUNDO, a qual os impeça de votar na assembleia ora convocada, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da

Instrução CVM nº 555/2014, deverão se manifestar perante o Administrador e estarão impedidos de votar na referida assembleia.

Na hipótese de V.Sa. atuar como distribuidor por conta e ordem de clientes, ressaltamos a necessidade do fornecimento de declaração contendo a quantidade de cotas detidas pelo cliente, com a indicação do FUNDO, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 35 da Instrução CVM nº 555/2014. Lembramos ainda que caso V.Sa. atue como distribuidor por conta e ordem de clientes, poderá comparecer e votar na Assembleia ora convocada, desde que munido de procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia, hora e local da referida assembleia.

A sua participação na assembleia ora convocada pode ser pessoal ou por meio de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 75 da Instrução CVM nº 555/2014, devendo o cotista, seus representantes legais ou procuradores comparecerem à referida assembleia munidos de documento de identidade válido com foto.

Com o objetivo de agilizar o processo de realização da Assembleia ora convocada, solicitamos aos cotistas constituídos como pessoas jurídicas, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, seguradoras ou fundos de investimento, a gentileza de encaminharem ao Administrador os documentos comprobatórios de representação com até 5 (cinco) dias de antecedência da realização da respectiva assembleia, por meio do seguinte endereço eletrônico: [sac@bnymellon.com.br](mailto:sac@bnymellon.com.br).

Por fim, lembramos que é fundamental que os cotistas mantenham seus dados cadastrais e bancários devidamente atualizados. Assim, caso seus dados não estejam atualizados, recomendamos entrar em contato com o SAC do Administrador, por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219 e/ou do endereço eletrônico: [sac@bnymellon.com.br](mailto:sac@bnymellon.com.br) para a devida atualização.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como para disponibilizar a documentação pertinente. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com o SAC do Administrador.

Atenciosamente,

**BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Administrador